

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto é Autarquia Municipal, com atribuição legal de gerir, administrar e desenvolver os serviços públicos de saneamento, consistentes tarefas diversas como captação de água através de poços profundos em diversos pontos do município, bem como armazenamento em reservatórios para posterior distribuição para a cidade de Cândido Mota, e ainda a captação e afastamento de esgoto sanitário.

1.2. Atualmente o SAAE de Cândido Mota/SP possui vários poços profundos e um conjunto de minas para captação e distribuição de água para os munícipes, sendo que o conjunto de moto bombas da maior captação sofreu danos, interrompendo o funcionamento.

1.3. Dada esta situação, faz-se necessária a contratação de empresa para reforma completa do conjunto de moto bombas para que seja mantida a captação e distribuição de água, sem prejudicar o sistema de abastecimento de água.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção de 01 (um) conjunto de moto bombas submersa de 125 CV/S200R-05 – 380 TRIF., da marca Leão, com fornecimento de material/peças e mão de obra.

2.2. Para o reparo dos equipamentos deverão ser utilizadas peças originais, para não perder as características e performance necessária.

2.3. A Garantia mínima para o conserto do equipamento será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

2.4. O equipamento deverá ser retirado e entregue na Sede Administrativa do pelo SAAE de Cândido Mota, localizada na Rua João Pio Barbosa, n.º 197 – CEP 19.880-013 – Cândido Mota/SP, no horário da 08:00 às 16:00 horas, de 2ª a 6ª feira.

2.4.1. Correrão por conta das contratadas quaisquer providências relativas à carga e descarga do equipamento, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A contratação se dará de forma indireta, abarcando toda a mão de obra e fornecimento de peças para a consolidação do objeto.

3.2. O tipo de contratação será o menor preço global.

3.3. O regime de execução será a empreitada por preço global.

3.4. A CONTRATANTE não aceitará que a CONTRATADA venha considerar como serviços extraordinários aqueles resultantes do prescrito neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela sua oferta e pleno conhecimento do objeto a ser executado.

3.5. A contratação se dará de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1.993.

4. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS COMO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO, PELA EMPRESA QUE APRESENTAR A MELHOR PROPOSTA:

4.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) **Fazenda Estadual:** Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativo ao ICMS da sede do Licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) a regularidade relativa ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

4.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida Certidão, será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a **90 (noventa) dias** da data final da entrega da proposta.

4.3.2. Será permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Aviso, conforme determina a súmula 50 do Tribunal de Contas.

4.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução de serviços equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento), similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo constar quantidades, prazos de execução e características dos serviços (Súmula 24 do TCESP e art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93).

4.4.1.1. A comprovação que se refere a alínea anterior, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades entregues em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser a licitante.

4.4.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais/peças, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

5.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao SAAE de Cândido Mota, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Autarquia Municipal em sua integralidade;

5.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

5.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.8. Assegurar aos seus empregados, ambiente, equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

5.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.1.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

5.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de fatores futuros e



incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

5.1.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

5.1.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

5.1.19. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, independente da existência da fiscalização.

5.1.20. A contratada deverá cumprir rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria nº 3214 de 08 de julho de 1978.

5.1.21. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual (EPI'S) adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar a efetiva utilização;

5.2. Das obrigações da contratante:

5.2.1. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

5.2.2. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade verificada nos recebimentos;

5.2.3. Pagar a empresa vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos na nota de empenho e/ou contrato; conforme comprovações das reais entregas, atestadas pelo fiscal do contrato.

5.2.4. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como testar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

5.2.5. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos materiais, objetos deste Termo de Referência;

5.2.6. Fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.2.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, consoante previsão na legislação.

5.2.8. Realizar inspeção por meio do fiscal do contrato, dos serviços que por ventura deixem de ser fornecidos;

5.2.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

5.2.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos ao Termo de Referência, bem como ao contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações;

5.2.11. Alertar a empresa vencedora das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o Contratado;

5.2.12. Esclarecer as dúvidas e indagações da empresa vencedora, através da fiscalização do contrato.

6. MULTAS E SANÇÕES

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

6.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos aos objetos da contratação.

6.1.2. Multa:

6.1.2.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

6.1.2.2. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o total do contrato.

6.1.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o SAAE de Cândido Mota, pelo prazo de até dois anos.

6.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

6.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observando o princípio da proporcionalidade.

6.5. As multas devidas e / ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor ao SAAE, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

6.6. As Sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços do conjunto de moto bombas, mediante “atesto” do fiscal, e ainda, após a emissão da Nota Fiscal, sendo que, o SAAE de Cândido Mota efetuará o pagamento, em 05 (cinco) dias após a entrega da mesma;

7.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ nº 45.959.954/0001-64, Rua João Pio Barbosa, 197, Centro, CEP - 19.880-013, Cândido Mota/SP, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do Empenho e do processo licitatório.

7.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o SAAE.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada após realização dos serviços.

7.4. A Contratada deverá descrever no corpo da Nota Fiscal o valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte, ao qual incidirá sobre o pagamento efetuado pelo SAAE de Cândido Mota, conforme IN RFB nº. 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023 e do Decreto Municipal nº. 6886/2023, de 22 de agosto de 2023.

7.5. O SAAE de Cândido Mota fará a retenção do Imposto de Renda do pagamento da Contratada.



7.6. O pagamento será efetuado pelo SAAE de Cândido Mota no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o “atesto” do Fiscal.

7.5. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta de preços da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do serviço contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

7.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.8. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior;

7.9. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária, Correios ou duplicata em carteira, devendo a adjudicatária do certame indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente;

7.10. Na ocorrência de atraso do pagamento, quando por culpa do SAAE, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à de efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%;

8. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos pelo artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de forma justificada.

8.2. O prazo para execução será de 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

9. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS

9.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso; previsto na alínea “d” do Inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

9.2. A eventual revisão de preços contratuais será concedida após análise técnica e jurídica do SAAE, porem contemplará os serviços realizados a partir da data da solicitação;

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

10.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2023, na classificação

abaixo:

3.3.90.30.25.00.00	Material para Manutenção de Bens Móveis (29) Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. De Agua.
3.3.90.39.20.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Móveis (31) Cod. Aplicação 110.000 Fonte de Recurso 04–Recursos Próprios Adm. Indireta – Depto. De Agua.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é permitida, sob pena de nulidade, a subcontratação total ou parcial para a execução do Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

12. DA VISTORIA TECNICA

12.1. Os proponentes poderão proceder à prévia visita ao local dos serviços, validando os quantitativos, verificando as condições do ambiente de trabalho, pontos de energia, horários de acesso, armazenagem de equipamentos e materiais, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento da execução.

12.1.1. A empresa poderá efetuar prévia visita ao prédio sede do SAAE de Cândido Mota, para elaboração da proposta, quando, deverá preencher o Termo de Visita Técnica após a vistoria realizada.

12.1.2. O prazo para vistoria será de 01 (ums) dia anteriores ao encerramento das cotações..

12.1.3. O Representante Legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

12.1.4. As visitas poderão ser agendadas pelos canais de atendimento do SAAE de Cândido Mota:

a) E-mail: almojarifado@saaecandidomota.com.br

b) Fone: (18) 3341-9200

12.1.5. As visitas serão agendadas para o horário de funcionamento da Autarquia:

- Manhã- das 08h às 11h30min
- Tarde- das 13h às 16h

12.2. As visitas não serão obrigatórias, porém, as empresas que optarem por não realização, não poderão alegar falta de conhecimento do local e das condições dos

serviços.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida pelo Diretor de Departamento de Água do SAAE de Cândido Mota/SP, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, através de laudos pormenorizados de eventuais inconsistências apresentadas na entrega dos equipamentos e, de tudo, dará ciência a Autarquia, para as providências legais.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas ao Secretário do SAAE de Cândido Mota, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

13.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4. O responsável pela fiscalização será o sr. ANGELO CARVALHO DE CASTRO, Diretor Departamento de Água do SAAE de Cândido Mota/SP; e-mail: administrativo01@saaecandidomota.com.br - **fone: (18) 3341-9200.**

13.5. O gestor da contratação será o sr. Renan Matta Menão, secretário do SAAE de Cândido Mota.

Cândido Mota, 23 de outubro de 2023.



ANGELO CARVALHO DE CASTRO
Diretor Departamento de Agua



RENAN MATTA MENÃO
Secretário do SAAE